



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº. 800/2009 – DE 02 DE ABRIL DE 2009.**

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da Educação em exercício, abono salarial de emergência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a fim de proporcionar melhores condições sociais.

§ 1º - O abono de que trata o *caput* deste artigo será para os professores em exercício na rede municipal de ensino e está condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, dentro dos limites legais para gastos com pessoal na forma da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - O abono será proporcional dos dias trabalhados nos meses de fevereiro e março do ano em curso.

§ 3º - O abono ora concedido será pago de uma só vez e os recursos necessários para o atendimento desta lei correrão à conta das dotações correntes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Para os professores com carga horária inferior ou superior às 25 (vinte e cinco) horas, o abono será proporcional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º.** O abono a que se refere esta lei não integra à remuneração para quaisquer fins e não geram direito à sua manutenção além da necessidade administrativa e das possibilidades econômico-financeiras por parte do Município.

**Art. 3º.** O abono ora concedido será pago de uma só vez e os recursos necessários para o atendimento desta lei correrão à conta das dotações correntes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, 02 de abril de 2009.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**

**Prefeito Municipal**